CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026/PMP/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000228/2026/PMP/PI

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO FNDE Nº 26/2013 E RESOLUÇÃO FNDE/CD Nº 06/2020.

O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA (PI), pessoa jurídica de direito público, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.887/0010-12, com sede na Rua Manoel Divino de Sousa s/n, Bairro de Fátima, CEP: 64.240-000, em Piracuruca-PI, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES DA COSTA**, residente e domiciliada neste município. doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado fornecedor individual o(a) Sr(a). **FRANCISCO ERINALDO GOMES CARDOSO**, brasileiro, portador do CPF nº 746.873.953-68, inscrito no CAF nº PI042024.01.001369505CAF, residente e domiciliado na Localidade Saco Monte Belo, doravante denominado **CONTRATADO,** fundamentados nas disposições da Resolução FNDE nº 26/2013, Lei n° 11.947/2009, Resolução FNDE/CD06/2020 e da Lei nº 14.133/21 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à composição do cardápio da merenda escolar para atendimento aos alunos da rede pública municipal, no âmbito do programa nacional de alimentação escolar – pnae, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação outra inscrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de **R$ 32.895,57** (*Trinta e dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos).*

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste

Contrato.

b) O pedido será realizado com antecedências **no minimo 48 (*quarenta e oito*) horas**, pelo setor responsável.

c) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, conforme tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO	UND	QNT	VR. UNT	VR. TOTAL
1	ABACAXI	KG	75	R$ 6,10	R$ 457,50
3	ALFACE	PE	150	R$ 2,34	R$ 351,00
2	ABÓBORA	KG	200	R$ 5,39	R$ 1.078,00
4	BANANA	KG	167	R$ 11,49	R$ 1.918,83
5	BATATA DOCE	KG	400	R$ 5,49	R$ 2.196,00
6	BATATA INGLESA	KG	285	R$ 6,48	R$ 1.846,80
9	CEBOLA	KG	477	R$ 4,18	R$ 1.993,86
10	CENOURA	KG	409	R$ 6,00	R$ 2.454,00
11	CHEIRO VERDE	MOI	1184	R$ 3,50	R$ 4.144,00
12	LARANJA	KG	800	R$ 2,37	R$ 1.896,00
13	MACAXEIRA	KG	461	R$ 6,10	R$ 2.812,10
14	MANGA	KG	400	R$ 6,90	R$ 2.760,00
16	MELANCIA	KG	1000	R$ 3,25	R$ 3.250,00
19	PEPINO	KG	89	R$ 3,27	R$ 291,03
20	PIMENTÃO	KG	273	R$ 10,09	R$ 2.754,57
24	TOMATE	KG	389	R$ 6,92	R$ 2.691,88
VALOR TOTAL					
R$ 32.895,57 (Trinta e dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos).					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas de correntes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
12.361.0003.2011	2011	33.90.30	552
12.365.0004.2073	2073	33.90.30	552
12.367.0006.2075	2075	33.90.30	552
12.365.0004.2084	2084	33.90.30	552

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLAÚSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpado CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos ventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, **o Sr. JOÃO ALBERTO DE CARVALHO MACHADO**, inscrito no CPF sob n° 218.078.333-72, designado por portaria n° 177/2025, de 24 de janeiro de 2025, pela Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada conforme a redação da Resolução CD/FNDE Nº 4, de 02 de abril de 2015, pela atualização da Resolução FNDE/CD 06/2020, pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser a ditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta,que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Piracuruca (PI), para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinamos presente instrumento em três vias de igual teor reforma, na presença de duas testemunhas.

Piracuruca (PI), 19 de março de 2026.

FRANCISCO ERINALDO GOMES CARDOSO
CPF nº 746.873.953-68
CONTRATADO(A)

ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES DA COSTA
Secretária Municipal de Educação/PMP/PI

Testemunhas:
Nome: _____
CPF: _____

Testemunhas:
Nome: _____
CPF: _____